PROJETO DE LEI Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.008, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.008, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º A área desafetada nos termos do artigo 1º desta Lei apresenta as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7778330.7912 m e E 544298.8042 m; situado no limite com Rua 05, deste, segue com azimute de 04º34'32" e distância de 87,63 m, confrontando com aliamento da Rua 05, até o vértice P2, de coordenadas N 7778418.1425 m e E 544305.7947 m; deste, segue com azimute de 96º54'00" e distância de 73,76 m, até o vértice P3, de coordenadas N 7778409.2812 m e E 544379.0205 m; deste, segue com azimute de 185º07'57" e distância de 5,70 m, até o vértice P4, de coordenadas N 7778403.6022 m e E 544378.5104 m; deste, segue com azimute de 190º33'00" e distância de 33,41 m, até o vértice P5, de coordenadas N 7778370.7584 m e E 544372.3935 m; deste, segue com azimute de 157º11'49" e distância de 12,88 m, até o vértice P6, de coordenadas N 7778358.8885 m e E 544377.3839 m; deste, segue com azimute de 189º07'27" e distância de 40,20 m, até o vértice P7, de coordenadas N 7778319.1997 m e E 544371.0097 m; deste, segue com azimute de 279º07'12" e distância de 73,13 m, até o vértice P1, de coordenadas N 7778330.7912 m e E 544298.8042 m; ponto inicial desta descrição, perfazendo um perímetro de 326,71 m e uma área de 6.529,44 m².*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de fevereiro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração na redação do artigo 2º da Lei nº 5.008, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Poder Judiciário da Comarca de Itaúna.

A alteração se faz necessária para atender a orientação do Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, conforme provam o pedido e memorial descritivo, em anexo.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno dessa Casa, em considerando à solicitação pelo Estado de Minas Gerais para tramitação do processo licitatório da obra.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Itaúna, 10 de fevereiro de 2017

Ofício Nº 52/2017-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa alteração da redação de dispositivo da Lei nº 5.008, de 23 de dezembro de 2015, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
MARCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG